

**Processo: 4543/2025**

**Projeto de Lei CM: 166/2025**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria dos vereadores DANIEL BUISSA e MAJOR VITOR SANTOS, dispondo sobre **“institui no calendário oficial do Município, o dia 10 de setembro como “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal”**.

Analisando a propositura, sua justificativa aduz: *“Os Auditores Fiscais desempenham papel crucial na arrecadação, fiscalização e gestão dos tributos municipais, sendo fundamentais para o bom funcionamento das finanças públicas. São esses profissionais que asseguram que os recursos financeiros necessários para a execução das políticas públicas em Santo André sejam corretamente arrecadados e aplicados, possibilitando a manutenção de diversos serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Sem a contribuição desses profissionais, o município não conseguiria cumprir suas obrigações fiscais, o que comprometeria a execução de projetos e a prestação de serviços à população. A função do Auditor Fiscal da Receita Municipal é imprescindível para a manutenção da justiça tributária e a sustentabilidade fiscal do município.*

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.



Destarte, o PL em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 01 de agosto de 2025.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Consultora Legislativa*  
*OAB/SP 238974*

